

LEI MUNICIPAL N.º 338/2006.

De: 20 de Fevereiro de 2006.

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a proceder a renumeração das leis municipais de Carlinda/MT, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Orodovaldo Antônio de Miranda**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a renumeração das leis municipais de Carlinda/MT.

Artigo 2º - A renumeração deverá ser efetuada em números subseqüentes, devidamente obedecida a ordem cronológica das respectivas publicações das leis, iniciando com o número 001 e o seu respectivo ano.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlinda - MT, em 20 de Fevereiro de 2006.

ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto: Executivo Municipal